



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

348/89

348/89

Ante-Projeto de Lei N.º **348/89**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DETRAN de Sarandi, oferecendo-lhes como brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

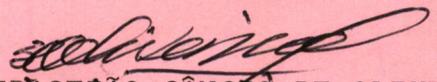
Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos, para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a campanha.

Art. 3º - para fazer face às despesas no cumprimento desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio de 1.989


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ ZENO FACHIN
Secretário


CARLOS BIRCHES SEBRIÁN
Membro

